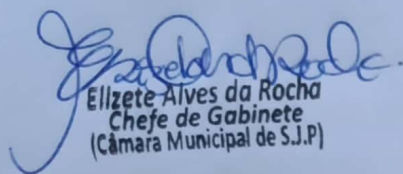




Municipal de São João do Paraíso MG no dia
____/____/____, nos termos do Art. 1º da Lei
Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

27/02/2023

15h37 minutos.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:


I - Associação Comunitária Equestre Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.700.224/0001-02, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada de São João do Paraíso MG;

II - Associação dos Moradores de Mandacarú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.218.207/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada do Mandacarú;

III - Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar o "Arriaiá da Vereda dos Bois", festejo tradicional na referida comunidade;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07


Selma Maria Mota dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$ 193.017,41 (cento e noventa e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos);

V - Associação dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, podendo o valor ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água;

VI - Fundação de Saúde São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

a) A Fundação de Saúde São João do Paraíso fica obrigada a apresentar prestação das contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado nesta lei, sob pena de ter a referida subvenção suspensa.

VII – Associação Comunitária de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.932/0001-12, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

VIII – Associação Comunitária de Areião, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°25.229.238/0001-14, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada Miúdos;

IX – Associação Comunitária de Barra de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°05.221.330/0001-20, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



X – Associação Comunitária de Barragem Peão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°10.493.373/0001-03, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XI – Associação Comunitária de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XII – Associação Comunitária de Boa Sorte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.375.977/0001-63, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIII – Associação Comunitária Francisco A. de Moura (Jacú), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.189.774/0001-75, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIV – Associação Comunitária de Lagoa dos Angicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.510.857/0001-51, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XV – Associação Comunitária de Mimoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.847/0001-54, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVI – Associação Comunitária Palmeira e Muquém II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°19.766.886/0001-07, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVII – Associação Comunitária de São João Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.741.795/0001-99, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVIII – Associação Comunitária de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.372.412/0001-22, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIX – Associação Comunitária de São Tiago, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.360.631/0001-91, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



XX – Associação Dos Moradores Do Bairro São Joãozinho, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.940.640/0001-81, limitada a subvenção, neste caso a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XXI – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a todos os bairros do Município que estejam com as associações devidamente legalizadas, com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

XXII – Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.178.853/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

XXIII – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA PARAISENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.425.138/0001-09, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade específica de realizar eventos culturais.

§1º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada Entidade relacionada no quadro abaixo, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

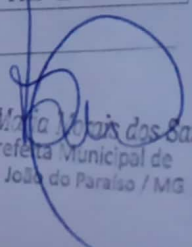
CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA
01.442.951/0001-83	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGICÃO
25.229.238/0001-14	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIÃO
21.364.633/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
00.965.909/0001-84	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE
05.221.330/0001-20	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DA ÁGUA BRANCA
00.644.226/0001-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BARREIRO
10.493.373/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS



	PELA BARRAGEM DO PINHÃO
00.583.387/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA
21.375.977/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE
01.471.562/0001-86	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA
01.189.814/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA BOA VISTA II
08.601.538/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA III
04.242.587/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BOM JESUS
04.530.727/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BREJO
05.964.463/0001-97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE BURACÃO E ATALHO
06.814.710/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS
03.633.860/0001-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANTO DO FOGO
11.452.359/0001-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA CARIRI
05.221.215/0001-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE CASCAVEL
01.796.718/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERALDINO JOSÉ DIAS (Cobra)
25.216.813/0001-44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE DUAS BARRAS
00.473.999/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE ESTEIRA
02.377.872/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DA ESTIVA
01.189.774/0001-75	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA (Jacú)
01.042.343/0001-81	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUNCA
07.066.644/0001-21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DA VEADA II
86.901.303/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LARANJEIRAS
25.218.207/0001-68	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARU
00.580.465/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA
05.438.863/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE MARAVILHA I
01.023.847/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COM RURAL DO MIMOSO
19.766.886/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DE PALMEIRA E MUQUEM II
04.759.328/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA MUQUEM I E II
02.593.321/0001-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07


Selma Maria Vitor dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



	PROGRAMA PARATERRA
06.299.987/0001-73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PORCOS E PITEIRA
04.915.171/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA ROCA DE DENTRO
00.832.652/0001-92	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ROÇADO
00.494.991/0001-06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA
05.376.192/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO
00.832.645/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE
00.741.795/0001-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO VELHO
06.044.800/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO JOSE
21.372.412/0001-22	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO
02.483.051/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS FAZENDAS REUNIDAS TABOLEIRO ALTO
07.262.730/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA TABOLEIRO ALTO II
00.266.034/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABOQUINHA
25.221.284/0001-77	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VEREDA D'ÁGUA
07.257.600/0001-89	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MUQUÉM I

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e Lei Estadual nº 21.970, de 2016, ficando autorizado:

I - a repassar à referida associação, no exercício de 2023, o valor anual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

II – a ceder o imóvel localizado na Avenida 01, bairro COHAB, S/N, saída para o distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde funcionava o antigo aterro sanitário, para utilização exclusiva de instalação e funcionamento do canil, pelo prazo de 1 (um) ano, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, revertendo ao final o imóvel ao município.



§3º. O imóvel objeto da cessão de uso de que trata o inciso II do §2º, bem como eventuais benfeitorias realizadas para adequação à sua finalidade, reverterão *incontinenti* ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização, se:

I - a entidade ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer à extinção ou dissolução da entidade e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a entidade, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a implementação de suas atividades no prazo de 2 (dois) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da entidade e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

§ 4º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 5º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à



instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

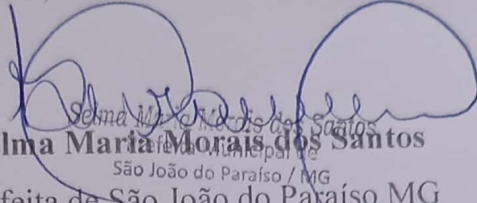
Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

São João do Paraíso-MG, 27 de fevereiro de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
São João do Paraíso / MG
Prefeita de São João do Paraíso MG



MENSAGEM nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

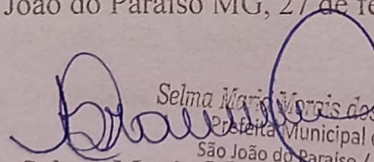
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº 374 /2023, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às organizações da sociedade civil que especifica.

Na oportunidade, solicito seja o projeto em anexo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 27 de fevereiro de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso /MG

Prefeita de São João do Paraíso MG